



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador **César Rocha** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre o Programa de Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina no Município de Valinhos e dá outras providências**”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo apresentar uma “Política Pública de Bem-Estar Animal” voltado para o tratamento de cães acometidos por Leishmaniose Visceral – LVC no Município de Valinhos. A LCV é considerada uma zoonose grave transmitida pelo “mosquito palha” e causada pelo protozoário *Leishmania Chagase*, cuja vítima atingida pode ser tanto o ser humano quanto os animais, em especial os cães.

Felizmente, a doença deixou de ser considerada uma enfermidade sem cura ou controle, haja vista a possibilidade de tratamentos medicamentosos, o que é um ganho ímpar para a comunidade científica e, principalmente, para os cães, uma vez a eutanásia era a prática quando deste diagnóstico (e em alguns casos ainda ocorre).

Em primeiro lugar, causa espécie a este Vereador que a eutanásia ainda seja adotada nos dias atuais como meio alternativo de combate a zoonoses, em específico de casos como este, que possui a opção do tratamento via medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Brasil, de acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, é o único país, dentre os 88 em que a doença é endêmica, que ainda se vale do sacrifício dos cães como instrumento de saúde pública e combate à doença.

Considerando que nenhum direito fundamental estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro tem caráter absoluto, faz-se necessário sopesar as políticas públicas de saúde pública e as políticas públicas voltadas ao bem-estar animal. Isso porque, não há que se perder de vista o direito dos animais, tampouco mitigá-lo sumariamente, principalmente quando há alternativas menos gravosas que permitem a coexistência de ambas em harmonia, isto é, saúde pública e bem-estar animal.

Diante do exposto, roga pelo apoio dos Nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Valinhos, 15 de agosto de 2023.

AUTORIA: CÉSAR ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre o Programa de Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina no Município de Valinhos e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Valinhos o Programa de Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) como política pública de bem-estar animal, com o objetivo de oferecer tratamento aos cães acometidos pela doença, que estejam sob a tutela de municípios e do Poder Público municipal.

Art. 2º O tratamento do cão diagnosticado positivo com LVC seguirá os padrões do termo de ciência e responsabilidade adotado pelo Departamento de Bem Estar animal (DBEA) e o Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O tutor de baixa renda que optar pelo tratamento do animal receberá o medicamento necessário, bem como assistência médica veterinária para seu cão, de forma integral, por meio do Departamento de Bem Estar Animal e Secretaria Municipal de Saúde (Centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Controle de Zoonoses), sendo vedado qualquer tipo de cobrança.

§2º Os tutores que não se enquadram nos critérios de baixa renda poderão optar pelo tratamento de animais acometidos pela Leishmaniose Visceral Canina, devendo comprová-lo perante o Departamento de Bem Estar Animal (DBEA) e Centro de Controle de Zoonoses após assinatura de termo de ciência e responsabilidade e mediante a supervisão de médico veterinário.

§3º O animal diagnosticado com LVC que estiver sob a tutela do Poder Público municipal terá tratamento prioritário, em face da alternativa da eutanásia.

Art. 3º Será considerado tutor de baixa renda, para fins do disposto nesta Lei, aquele que possuir renda familiar de até três salários mínimos, sem prejuízo de demais condições estabelecidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 4º O fornecimento de medicamentos a que se refere esta Lei se dará por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

